

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

303577352

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8350/2010

Processo: 405/09.1TBVR-F Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 8539163

Insolvente: D Arte — Cerâmica Darte, L.ª
Presidente Com. Credores: Caixa de Credito Agrícola Mutuo do Baixo Vouga, C R L

A Dr(a). Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra, Juiz de Direito, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) D Arte — Cerâmica Darte, L.ª, NIF — 501813470, Endereço: Rua Santa Eufémia, 42, Vilar, 3810-901 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Para constar se lavrou o presente edital, o qual será afixado em local próprio no átrio desta Secretaria.

Data: 06-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303580324

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8351/2010

Processo: 713/10.9TBCHV Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1367385

Insolvente: Laurindo José Mota da Cunha
Credor: Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 05-08-2010, às 12H38min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Laurindo José Mota da Cunha, estado civil: Desconhecido, Endereço: Largo Fonte dos Frades — Edf. Asia — Lj 17, Chaves, 5400-263 Chaves NIF 165090987

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar NIF161022308

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.

303578698

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8352/2010

Insolvência N.º 775/10.9TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 17-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Renato Mendes Fazenda, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-05-1969, concelho de Covilhã, freguesia de Santa Maria [Covilhã], nacional de Portugal, BI — 8595093, Licença de condução — Gd-17798, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 5 — 1.º Dtº — Canhoso, 6200-000 Covilhã

Maria Catarina Jesus Oliveira Fazenda, estado civil: Casado (regime: Casado), BI — 10262811, Endereço: Urb. Quinta Várzea Lt. 5, 1.º Dto. — Canhoso, 6200-004 Covilhã com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.